



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO À PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO (PVPE)

Cuiabá/2022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT

Sumário

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
TÍTULO II – DOS OBJETIVOS	3
TÍTULO III – DOS BENEFICIÁRIOS	4
TÍTULO IV – DO FOMENTO	5
TÍTULO V – DOS ITENS FINANCIÁVEIS PELA TAXA DE BANCADA	7
TÍTULO VI – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	7
TÍTULO VII – DO ACOMPANHAMENTO	9
TÍTULO VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CUMPRIMENTO DE OBJETO	10
TÍTULO IX – DA INADIMPLÊNCIA	11
TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	11
ANEXO I – Tabela de Valores de Referência	12



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento apresenta as diretrizes para o Programa de Valorização à Pesquisa, Ensino e Extensão – PVPE, através da concessão de recursos financeiros para projetos selecionados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT.

Art. 2º As normas que regulamentam este Programa consideram a produção científica, transferência de tecnologia, ações comunitárias e intercâmbios de conhecimento como uma condição necessária para a evolução quantitativa e qualitativa da instituição.

Art. 3º O Programa encontra-se respaldado nas metas do Plano de Desenvolvimento Institucional vigente, bem como em observância aos enunciados na Portaria nº 512, de 13 de junho de 2022, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC, na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014.

TÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Programa de Incentivo Financeiro à Pesquisa, Ensino e Extensão tem os seguintes objetivos:

- I. Fomentar as atividades da pesquisa, ensino e extensão que atendam aos objetivos legais do IFMT;
- II. Estimular a produção e publicação de artigos científicos de pesquisa e extensão, bem como a produção de materiais e produções culturais, instrucionais de apoio pedagógicos e/ou resultados dos processos de ensino-aprendizagem;
- III. Estimular a formação e consolidação de Grupos de Pesquisa e de Grupos de Extensão;
- IV. Contribuir para o desenvolvimento regional, constituindo um vínculo que estabeleça troca de saberes, conhecimentos e experiências;
- V. Buscar interação sistematizada com a comunidade, por meio da participação de servidores e estudantes em ações integradas com instituições públicas e privadas e com as entidades da sociedade civil;
- VI. Articular com a Agência de Inovação Tecnológica – AIT parcerias com a sociedade para a concretização de projetos da pesquisa, ensino e extensão com natureza de inovação tecnológica e social;
- VII. Incentivar projetos de pesquisa, ensino e extensão que envolvam as diferentes unidades do IFMT em ações interinstitucionais, integrando diferentes áreas para o atendimento das demandas locais e regionais;
- VIII. Incentivar projetos de pesquisa, ensino e extensão no âmbito internacional, com o intuito de proporcionar desenvolvimento intercultural e acadêmico na comunidade do IFMT;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT

- IX. Promover a geração de produtos, processos e/ou serviços inovadores.
- X. Fortalecer a divulgação dos resultados para a sociedade;
- XI. Favorecer a capacitação de comunidades tradicionais, coletivos e pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, jovens em busca do primeiro emprego, estudantes e egressos de escolas públicas, visando à inserção socioprofissional, inclusão produtiva e a ampliação das vivências culturais.
- XII. Fortalecer ações de empreendedorismo, a modelagem de negócios e a incubação de empresas.

TÍTULO III – DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º Poderão ser beneficiários das bolsas e demais recursos referidos neste Regulamento:

- I. Servidores públicos federais, estaduais, distritais e/ou municipais, ativos ou inativos, civis ou militares, pertencentes ao quadro de pessoal da administração direta, autárquica ou fundacional;
- II. Empregados ou funcionários ativos vinculados a empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que possuam cooperação com o IFMT;
- III. Estudantes do IFMT matriculados em curso de formação inicial e continuada, cursos técnicos de nível médio, de graduação e pós-graduação;
- IV. Profissionais autônomos ou aposentados de comprovada capacidade técnica relativa ao escopo deste programa;
- V. Estudantes egressos do IFMT.

Art. 6º A seleção dos beneficiários se dará, exclusivamente, por meio de edital, constando inclusive: tipo, quantidade e valor de auxílio financeiro; fundamentação legal (normativas internas e externas); identificação de programa institucional (se houver); modalidade(s) de beneficiário(s); duração máxima de execução do projeto, fontes orçamentárias dos recursos; montante total dos recursos disponibilizados (no edital específico); modelo de projeto e plano de trabalho (se houver), local de protocolo do projeto, cronograma de inscrição, avaliação e divulgação da seleção; e impedimentos para inadimplentes.

Art. 7º Os beneficiários do programa, quanto aos tipos de bolsa, em observância à Portaria MEC/SETEC nº 512 de 13 de junho de 2022, poderão enquadrar-se como:

- I. **Gestor de programa ou projeto:** profissional responsável pela captação de parceiros, administração dos contratos de parcerias e pela gestão do programa ou projeto, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação e no mínimo dois anos de experiência em gestão de projetos de pesquisa, de extensão tecnológica, de desenvolvimento ou de inovação;
- II. **Coordenador de programa ou projeto:** profissional responsável pela elaboração, pelo planejamento, execução, coordenação do programa ou projeto, pela apresentação dos resultados aos parceiros e pela elaboração da prestação de contas, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT

conhecimento específico sobre o tema do projeto, convênios, contratos, gestão de pessoas e gestão de recursos físicos e financeiros;

- III. **Pesquisador:** profissional responsável pela execução do projeto de pesquisa e pela orientação da equipe, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação, conhecimento específico sobre o tema da pesquisa e habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente composta por estudantes;
- IV. **Extensionista:** responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de extensão, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, junto ao Gestor de Projetos, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;
- V. **Colaborador externo:** profissional sem vínculo com o IFMT, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto;
- VI. **Estudante:** cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, matriculado ou em cooperação, responsável pela execução das atividades do projeto, com a supervisão e orientação direta do pesquisador ou do extensionista; e
- VII. **Intercambista:** profissional ou estudante, responsável pelo desenvolvimento das atividades previstas no projeto de intercâmbio, sendo que o intercambista profissional, brasileiro ou estrangeiro, deve possuir qualificação que complemente a competência da equipe em aspectos pontuais e temporários e o intercambista estudante é o cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, que demanda a convivência em ambientes estimulantes, gerando novas referências para a sua formação profissional.

Parágrafo único. O Gestor de Programa e o Gestor de Projeto deverão ser indicados e nomeados pelo Reitor do IFMT.

TÍTULO IV – DO FOMENTO

Art. 8º Para realização dos investimentos no Programa de Incentivo Financeiro à Pesquisa, Ensino e Extensão, os recursos podem ser oriundos de parceiros ou do orçamento próprio do IFMT, previstos na natureza de despesa 33.90.20 – “Auxílio Financeiro a Pesquisador”, para as despesas com custeio dos projetos / programas e bolsa para servidor, despesa 44.90.20 – “Auxílio Financeiro a Pesquisador”, para as despesas com capital e 33.90.18 – “Auxílio Financeiro a Estudante” para despesas com bolsa de estudante.

Art. 9º O fomento às atividades de pesquisa, ensino e extensão, dos projetos aprovados, ocorrerá pela concessão dos seguintes auxílios financeiros:

- I. **Bolsa:** pago a título de incentivo aos beneficiários listados no art. 5º deste regulamento;
- II. **Taxa de bancada (TB):** destinado especificamente para custear as despesas com a execução e aperfeiçoamento dos projetos, inclusive os vinculados a programas institucionais devidamente aprovados em editais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT

III. Auxílio financeiro a publicações (AFP): destinado especificamente para atender aos gastos com publicações, incluindo revisão de texto, tradução e taxas para publicação em revistas científicas.

§1º O benefício descrito no inciso III poderá ser concedido por meio de ressarcimento após a comprovação da despesa, desde que realizada no período de vigência do Edital.

§2º Os recursos descritos nos incisos II poderão ser aplicados em despesas de custeio e/ou de capital.

§3º Os valores das bolsas serão calculados a partir dos valores orientados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

Art. 10. Os valores do auxílio financeiro das bolsas serão definidos de acordo com o projeto e terão como referência as normativas do CNPq.

§1º A bolsa citada no art. 5º, incisos I, II e III, ficará limitada à carga horária máxima de vinte horas semanais, para os servidores ativos.

§2º A bolsa citada no art. 5º, inciso I, ficará limitada à carga horária máxima de quarenta horas semanais, para servidores inativos.

§3º As atividades realizadas pelos beneficiários docentes do IFMT deverão estar em consonância com a regulamentação institucional de atividades docentes.

§4º Será permitido o pagamento de bolsas aos beneficiários previstos no inciso I do art. 5º, desde que a carga horária dedicada às atividades do projeto seja compatível com as demais atividades do servidor na Instituição à qual está vinculado.

§5º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal.

§6º As bolsas da modalidade do inciso I do art. 5º poderão ser pagas considerando a carga horária proporcional dedicada ao projeto ou programa pelo beneficiário, conforme Anexo I.

Art. 11. Para situações que ensejem valores de bolsas diferentes dos apresentados no Anexo I deste regulamento, o IFMT poderá operacionalizar a concessão de bolsas pelas fundações de apoio, com fundamento na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, ou no art. 9º, § 1º, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observadas as condições do art. 17 do Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014 e da Portaria MEC/SETEC nº 512 de 13 de junho de 2022.

Art. 12. Para situações que ensejem carga horária diferente da tabela apresentada no Anexo I deste Regulamento, os valores serão corrigidos proporcionalmente, de acordo com a referência estabelecida pelo CNPq.

Art. 13. Os benefícios serão concedidos diretamente ao beneficiário, mediante a aceitação do termo de compromisso (via Sistema SUAP) em que constem os seus respectivos direitos e obrigações.

Art. 14. O pagamento das bolsas será realizado mediante depósito bancário em conta-corrente pessoal e individual, registrada em nome do beneficiário.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT**

Art. 15. O tipo de auxílio financeiro do Anexo I deve estar em consonância com a modalidade de beneficiário descrita no art. 8º, devidamente definida em Edital.

TÍTULO V – DOS ITENS FINANCIÁVEIS PELA TAXA DE BANCADA

Art. 16. A taxa de bancada destina-se as seguintes despesas de custeio e capital:

- I. Aquisição de Material Permanente;
- II. Aquisição de Material de Consumo;
- III. Serviços de terceiros (Pessoa Física e Jurídica) para provimento de necessidades previstas no plano de trabalho;
- IV. Custeio de taxas de inscrições, passagens, hospedagens e alimentação, para a participação em evento científico, desde que para apresentação de dados e/ou resultados dos projetos e programas desenvolvidos no âmbito do IFMT.

TÍTULO VI – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 17. Os recursos referidos neste regulamento, serão executados em período máximo de 24 meses, contados a partir do momento da concessão, sendo definido o prazo de execução previamente no projeto ou edital.

Art. 18. A utilização do recurso referido neste regulamento deve ocorrer durante o período de vigência do benefício, definido previamente no projeto ou plano de trabalho.

Art. 19. Durante a vigência do benefício poderá ser solicitado, ao setor competente, definido em edital, e mediante justificativa técnica, o remanejamento do recurso referido neste regulamento, apenas para itens financiáveis e limitando-se a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O remanejamento será avaliado e autorizado pelo setor responsável, indicado no edital.

Art. 20. Na utilização de veículo próprio, a comprovação será mediante a apresentação de notas fiscais de combustível, devendo constar obrigatoriamente, em relatório o nome do condutor, placa do veículo, e a quilometragem inicial e final, acompanhadas do relatório contendo o itinerário percorrido.

Art. 21. No caso de pagamento de pessoa jurídica, por serviços prestados ou aquisição de materiais e equipamentos, a nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, conter: nome e CPF do beneficiário, data da emissão e descrição detalhada do material adquirido ou do serviço prestado e, preferencialmente, o nome do projeto.

Parágrafo único. No caso de compra de produtos químicos controlados pela Polícia Federal, o pesquisador que efetuar a compra do produto utilizando a licença do IFMT, deverá solicitar a nota fiscal/fatura obrigatoriamente em nome do IFMT. A nota fiscal/fatura deverá conter: nome e CNPJ do Câmpus, data da emissão e descrição detalhada do material adquirido. Deverá ainda verificar se o fornecedor é optante pelo Simples e caso não seja, efetuar o recolhimento do DARF referente aos impostos federais e abater do valor a pagar da Nota Fiscal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT

Art. 22. O beneficiário assume todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações de pessoa física ou jurídica necessárias à execução do projeto/programa, garantida a aceitação de que tais contratações não terão vínculo de qualquer natureza com o IFMT.

Parágrafo único. O IFMT não se responsabiliza pelo uso de equipamentos/materiais pessoais em projetos institucionais, nem por eventuais danos ocasionados nestes equipamentos/materiais por seu uso.

Art. 23. Para os projetos de pesquisa, ensino e extensão, será permitido desde que previsto em edital, a apresentação de uma mesma nota fiscal para comprovação de rateio de despesas para aquisição de bens, produtos e/ou serviços para mais de um projeto e, neste caso, será descrito, obrigatoriamente, no comprovante das despesas a origem dos recursos provisionados.

Art. 24. Os recursos não aplicados deverão ser devolvidos através de Guia de Recolhimento da União – GRU. O comprovante de devolução deve ser anexado ao Relatório de prestação de contas - SUAP.

Art. 25. O beneficiário deve seguir o princípio da economia de recurso, através do menor preço, efetuando pesquisa de mercado em no mínimo 03 (três) estabelecimentos ou sites oficiais, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento possível do dinheiro público.

§1º As aquisições de materiais de consumo podem ser realizadas utilizando como referência os preços, para o item a ser contratado/adquirido, fornecidos pelo governo federal.

§2º Para as aquisições de alimentos (como insumo para realização das atividades do projeto) e combustível, pode-se utilizar como preço de referência (máximo a ser pago na aquisição) o instrumento referencial do governo federal, e o sistema de levantamento de preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, além do Banco de Alimentos das prefeituras e Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.

§3º O beneficiário deve anexar justificativa à prestação de contas, caso haja impossibilidade de obtenção dos 03 (três) orçamentos, ou quando adquirir insumos de maior valor.

§4º Os links para consulta às referências de valores fornecidas pelo governo federal serão informados nos editais, bem como as alterações nas legislações de compras.

Art. 26. Todos os produtos e serviços adquiridos deverão ser inerentes a execução e divulgação do(s) resultado(s) do(s) projeto(s).

Art. 27. É vedado:

- I. Utilizar recursos para qualquer outra finalidade, que não a prevista no plano de trabalho ou projeto;
- II. Computar nas despesas do benefício taxas de administração, IOF, ou qualquer outro tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário;
- III. Utilizar recursos a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT

- IV.** Transferir a terceiros as obrigações assumidas nos projetos, sem a anuência dos responsáveis pelo edital;
- V.** Pagamento de despesas de rotina, como conta de luz, água, telefone, internet e similares;
- VI.** Contratar serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades que devem ser desenvolvidas pela própria instituição, por intermédio de seu quadro de pessoal;
- VII.** Utilizar os benefícios deste Regulamento para custear despesas de organização de eventos de qualquer natureza;
- VIII.** Pagamento de despesas anteriores ao início de vigência da execução do projeto ou posteriores ao seu cancelamento.

Parágrafo único. A não observância desses dispositivos implicará no cancelamento do benefício, devendo o beneficiário devolver os recursos utilizados, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 28. Todo o material permanente será vistoriado e incorporado ao patrimônio da unidade do IFMT ao qual o projeto ou programa está vinculado, após a conclusão da execução do projeto.

TÍTULO VII – DO ACOMPANHAMENTO

Art. 29. O acompanhamento dos projetos e programas consiste em:

- I.** Instruir sobre os procedimentos administrativos necessários para execução do benefício;
- II.** Verificar o cumprimento das metas/atividades do projeto/programa;
- III.** Verificar o cumprimento do cronograma físico/financeiro do projeto/programa;
- IV.** Analisar e emitir parecer final da prestação de contas do benefício.

Art. 30. O acompanhamento é responsabilidade direta das Direções e/ou Coordenações de Pesquisa, Ensino e Extensão e representantes de Relações Internacionais dos campi, para os projetos/programas de iniciativa dos campi. Em caso de projetos/programas de iniciativa da Reitoria a supervisão será responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, Pró-Reitoria de Ensino, Pró-Reitoria de Extensão e Diretoria Sistêmica de Relações Internacionais, seguindo normativa interna específica, e das mesmas Pró-Reitorias responsáveis, quando o projeto for desenvolvido na Reitoria.

Parágrafo único. Caso os responsáveis pelo acompanhamento identifiquem não conformidades na relação entre o previsto no plano de trabalho e o executado, deverá solicitar do coordenador do projeto as adequações devidas.

Art. 31. A prestação de contas poderá receber uma das seguintes indicações: aprovado, aprovado com ressalva ou reprovado.

§1º O projeto será considerado concluído quando o relatório final receber indicação de aprovado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT**

§2º O beneficiário cuja prestação de contas receber parecer aprovado com ressalva terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para fazer as correções solicitadas.

§3º O coordenador que tiver seu projeto reprovado, ficará inadimplente com o IFMT.

TÍTULO VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CUMPRIMENTO DE OBJETO

Art. 32. Para fins deste regulamento definem-se:

a) prestação de contas: consiste em relatório que apresenta toda a movimentação financeira/econômica, contendo notas fiscais de compras relacionadas a cada item financiável, justificativas fundamentadas, caso haja substituição, supressão ou inclusão de itens adquiridos, demonstrando conformidade técnica e financeira, considerando início e fim da vigência do benefício; com plena anuência e aprovação pelos setores responsáveis.

b) cumprimento do objeto: parte integrante da prestação de contas que consiste em relatório técnico-científico das etapas, objetivos e metas cumpridas e não cumpridas, descrevendo o alcance dos resultados previstos, inclusive com dados quantitativos e qualitativos do público atendido, considerando início e fim da vigência do benefício; com plena anuência e aprovação pelos setores responsáveis.

Art. 33. A prestação de contas, apresentada em sistema vigente para registro e gestão de projetos e programas, deverá constar, no mínimo, os seguintes itens:

- I. Cumprimento do objeto, conforme alínea b do art. 32;
- II. Relatório físico-financeiro, prestando conta da aplicação detalhada dos recursos, segundo cada atividade/item previsto no orçamento do projeto;
- III. Notas fiscais, recibos e demais formas de comprovação previstas em lei, para cada item executado;
- IV. Cópia de comprovante de participação, quando se tratar de recursos para participação de eventos;
- V. Nota fiscal emitida pela prefeitura, como contribuinte individual em caso de contratação de serviços de terceiros – Pessoa Física;
- VI. Termo de doação para os bens permanentes;
- VII. Comprovante de devolução do saldo não utilizado - GRU (quando for o caso);
- VIII. Bilhete de passagem (quando houver);
- IX. Notas fiscais, recibos e demais formas de comprovação previstas em lei, para os gastos com hospedagem e alimentação (quando houver).

Art. 34. O cumprimento do objeto ocorrerá mediante registro, tanto documental como de imagem e vídeo, ao setor responsável pela concessão do benefício, até 30 (trinta) dias após o seu término da vigência prevista no projeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT

Parágrafo único. A prorrogação do prazo para execução do projeto é permitida, desde que protocolada sua solicitação, até 10 dias úteis antes do término previsto no cronograma do projeto, com a devida justificativa, ao setor responsável pelo acompanhamento da execução do benefício.

Art. 35. Não serão aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo.

TÍTULO IX – DA INADIMPLÊNCIA

Art. 36. Considerar-se-á em situação de inadimplência, o beneficiário que não apresentar a prestação de contas até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto, ou que a mesma não seja aprovada, com possível abertura de sindicância e demais procedimentos administrativos cabíveis.

Parágrafo único. A análise e emissão de parecer final da prestação de contas, bem como a responsabilidade pela abertura de sindicância e demais procedimentos administrativos cabíveis, deverão estar previstos nos editais de concessão dos benefícios deste regulamento.

Art. 37. Servidores inadimplentes não poderão receber benefícios deste regulamento até apresentação e aprovação da prestação de contas.

TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O não cumprimento das disposições normativas previstas neste Regulamento ou a reprovação da prestação de contas, obriga ao beneficiário a devolver ao IFMT os recursos despendidos em seu proveito.

Art. 39. O IFMT reserva o direito de, a qualquer momento acompanhar e avaliar a execução do projeto/plano de trabalho, fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos financeiros durante a vigência do projeto e solicitar outras informações mesmo após o término do projeto, até que seja dada a “aprovação final da prestação de contas”, bem como de utilizar para quaisquer fins institucionais toda produção oriunda dos projetos.

Art. 40. A constatação de plágio ou fraude nos projetos submetidos ou nos relatórios apresentados ensejará a devolução de recursos e a abertura de processo administrativo, com perspectiva à aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 41. Os casos omissos não previstos neste Regulamento serão analisados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 42. Ficam revogadas todas as disposições em contrário a este regulamento no âmbito do IFMT, bem como este regulamento substitui a Resolução CONSUP/IFMT nº 014 de 28 de março de 2019.

Cuiabá-MT, 14 de setembro de 2022.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT

ANEXO I – Tabela de Valores de Referência

Tabela de valores de referência dos benefícios previstos neste Regulamento de auxílios financeiros descritos nos Incisos I, II e III do artigo 9º, em consonância com a Portaria nº 512 de 13/06/2022 e Tabela CNPq

Classes	Bolsa (R\$)	TB (R\$)	AFP (R\$)	C.H. (horas)
Pesquisador e Extensionista (PEQ e EXT)	Até R\$ 1.200,00	Até 30.000,00	-	Até 8*
Gestor de Programa (GPA)	Até R\$ 1.800,00	Até 30.000,00	-	8
Gestor de Projetos (GPO)	Até R\$ 1.800,00	Até 30.000,00	-	8
Coordenador de Projeto (CPO)	Até R\$ 1.500,00	Até 30.000,00	-	8
Colaborador Externo (CLE)	R\$ 1.600,00	-	-	8
Estudante (Graduação) (IPT)	R\$ 800,00	-	-	Até 20
Estudante (Técnico) (IPT)	R\$ 400,00	-	-	Até 20
Estudante (Mestrado) (MP)	R\$ 1.500,00	-	-	Até 20
Estudante (Doutorado) (DO)	R\$ 2.200,00	-	-	Até 20
Autor de publicação em periódico nacional	-	-	Até 5.000,00	-
Autor de publicação em periódico internacional	-	-	Até U\$ 2.000,00	-
Intercambista Profissional (visitante no país) (INT-E)	R\$ 3.500,00	-	-	40
Intercambista Profissional (visitante no país) (INT-P)	R\$ 14.000,00	-	-	40



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT

Intercambista Profissional (no exterior) (INT-JR) DES	U\$ 2.100,00 (Dólares americanos)**	-	-	40
Intercambista Estudante (Técnico/ Graduação) (INT-JR)	U\$ 1.300,00 (Dólares americanos)**	-	-	40
Intercambista Estudante (Pós Graduação) (INT-SE)	U\$ 1.300,00 (Dólares americanos)**	-	-	40

*Valor referência para bolsa para INT-JR e INT-SE tomando como exemplo os Estados Unidos da América. O Valor dependerá do país de destino do intercambista, conforme tabela do CNPq. Para situações que ensejem carga horária diferente da tabela acima, os valores serão corrigidos proporcionalmente, de acordo com a referência estabelecida pelo CNPq.

Tabela CNPq: http://memoria.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/971393

Portaria 512/2022:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-512-de-13-de-junho-de-2022-410376851>